



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Artigo 2º - O presente Convênio tem por fim, a prestação de serviços à CORSAN, pelo Município.

Parágrafo Único - A prestação de serviços referidos no "caput" deste artigo, resume-se a: abertura e fechamento de valetas, reposição de calçamento e/ou asfalto.

Artigo 3º - O Convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de novembro de 1992**

**ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de novembro de 1992**

**MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

"CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA"

"Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BUTIÁ e a COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, e dá outras providências."

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio nº 566, nesta cidade, inscrito com CGC nº 88117718/0001-03, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, e do outro lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, CGC/MF nº 92.802.784/0288-76, a seguir denominada simplesmente CORSAN, neste ato representada por seu Diretor, que ao fim assina, têm justo, entre si, acertado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Convênio a prestação de serviços à CORSAN, pelo MUNICÍPIO CONVENIADO visando a execução de obras e abertura de valetas, fechamento de valetas, reposição de calçamento e/ou asfalto.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com o pessoal necessário à execução dos serviços, correrão à conta de dotação orçamentária própria às expensas do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização dos serviços realizados pelo CONVENIADO, objeto deste Convênio, será efetuada pela CORSAN através da US de Butiá.

 . . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

. . . .

CLÁUSULA QUARTA - A CORSAN pagará ao CONVENIADO, pelos serviços prestados, ora conveniados, mediante faturamentos mensais e após aprovação da fiscalização da CORSAN, a importância a que o mesmo fizer jus, nos respectivos períodos, calculados de conformidade com os preços propostos pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do CONVENIADO quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros, durante a execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo de vigência das obras/serviços, será de 01 (um) ano a contar da data de recebimento pelo CONVENIADO, da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas que vierem a onerar o presente Convênio correrão por conta exclusiva do CONVENIADO, que deverá solvê-las nas ocasiões oportunas.

CLÁUSULA OITAVA - O valor para a abertura de valetas com ou sem reposição de calçamento e/ou asfalto, ao custo unitário de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), será reajustado, mensalmente, pelo VRM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

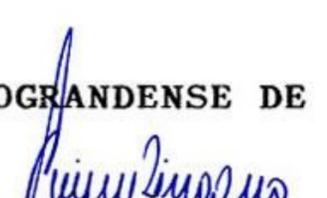
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Butiá/RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniente, firmam as partes o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

TESTEMUNHAS:


Eng. Afelene José Zingano
Diretor de Construção


Eng. Carlos Alberto Peletoni
Diretor - Presidente